



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 26/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 22 de abril de 2014.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178<sup>1</sup>, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE<sup>2</sup>, e

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *õO Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 198.215/2013-1-DER, relativo à Licitação RDC nº 001/2013-DER, que trata da contratação de empresa especializada nos serviços de locação, transporte, instalação, montagem, manutenção e desmontagem de assentos temporários, na Arena das Dunas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 198.215/2013-1-DER, relativo à Licitação RDC nº 001/2013-DER, que trata da contratação de empresa especializada nos serviços de locação, transporte, instalação, montagem, manutenção e desmontagem de assentos temporários, na Arena das Dunas;

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

<sup>2</sup> Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

**CONSIDERANDO** que os resultados operacionais da Arena das Dunas são extremamente relevantes ao interesse público, tendo em vista que eventuais resultados negativos afetarão diretamente o Erário, o que pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a relevância dos fatos narrados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada, antes da propositura de eventual representação por parte deste Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** que a Arena das Dunas encaminhou resposta a ofício expedido por esta Procuradoria-Geral, em que se requisitou: 1) o encaminhamento de toda a documentação disponível relativa à cláusula 5.5 do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011, incluindo cópia do protocolo de intenções, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos firmados com os clubes de Futebol do Estado, com a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol e com o Estado do Rio Grande do Norte; 2) que se informasse a este Órgão Ministerial quais foram as notas de desempenho obtidas pela Concessionária (previstas no item 1.2 do Anexo III do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011), desde o início do contrato, para fins de cálculo da parcela variável da contraprestação pecuniária devida pelo Poder Concedente, considerando os níveis de atendimento ao Quadro de Indicadores de Desempenho, encontrando no referido Anexo III, na forma da cláusula 25.2 do contrato ora referido; 3) que se apresentasse todos os relatórios de inspeção ultimados pelo Verificador Independente, contratado pelo Poder Concedente para auditar o desempenho da prestação de serviços por parte da Concessionária, na forma do item 1.4 do Anexo III do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** que, da análise dos documentos enviados, verificou-se que os contratos celebrados entre a Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. e o América Futebol Clube (cláusula 19.20), o ABC Futebol Clube (cláusula 19.20) e a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol (cláusula 7.8) trazem cláusulas de confidencialidade, tornando necessária, neste momento preliminar de apuração, a manutenção do sigilo deste procedimento preparatório;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, a fim de analisar os resultados operacionais da Arena das Dunas, bem como o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011, determinando, inicialmente:

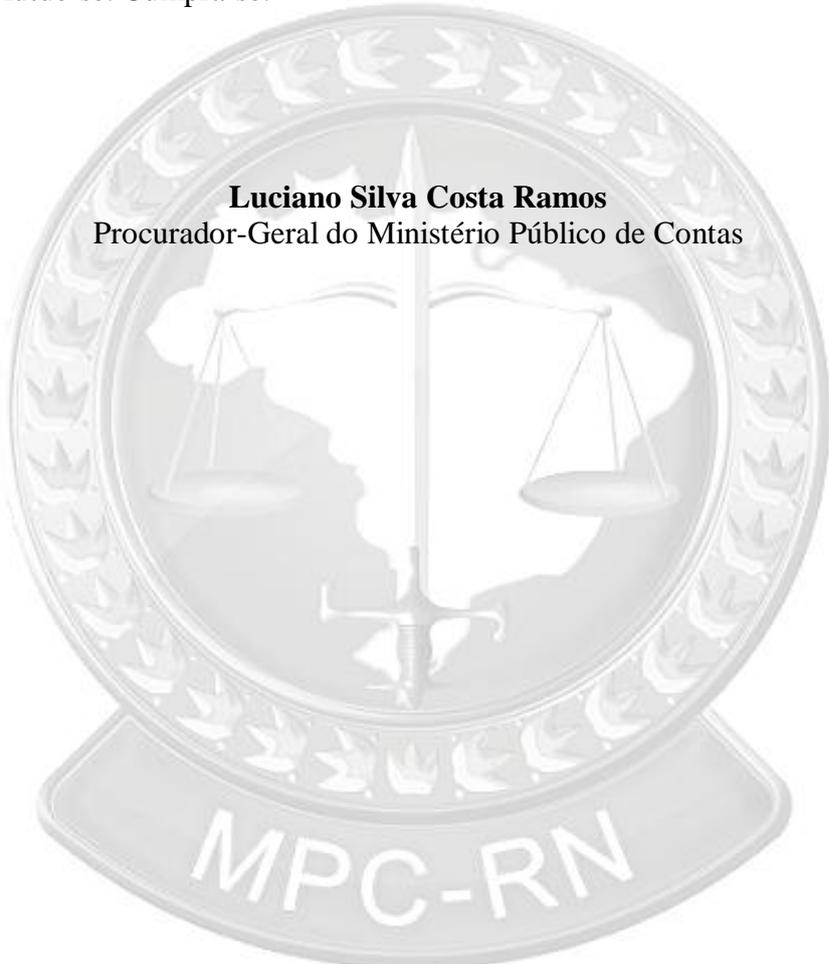


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

- a) o registro e a autuação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer;
- b) o apensamento das informações enviadas pela Arena das Dunas Concessões e Eventos, em resposta à requisição deste Ministério Público de Contas; e
- c) a atribuição de caráter sigiloso a este Procedimento Preparatório.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.



**Luciano Silva Costa Ramos**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas